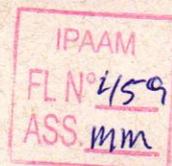


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 142/01-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Estaleiro do Norte Ltda-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua do Porto, nº 30, Compensa II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 01.064.957/0001-64

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.107.787-3

FONE: (92) 3663-2121

FAX: (92) 3663-3763

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2709

PROCESSO Nº: 1090/99

ATIVIDADE: Transportes e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua do Porto, nº 30, Compensa II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um porto fluvial de carga e descarga de produtos ou materiais sólidos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 14 DEZ 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 142/01-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1090/99**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros inerentes à atividade nas instalações físicas do empreendimento e/ou área de influência, comunicar imediatamente a este IPAAM.
8. Manter registro de movimentação de resíduos oleosos a disposição deste IPAAM, sendo que a coleta e o transporte para destinação final destes somente pode ser efetuada por empresa licenciada neste Instituto para esta finalidade (se for o caso).
9. É expressamente proibido aos serviços de manutenção (lavagem de tanque/degaseificação) devendo ser os mesmos realizados por empresa Licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar quando da solicitação da renovação da Licença comprovante dos serviços efetuados.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
11. Realizar monitoramento no sentido de prevenções contra processos erosivos pedológicos e conseqüente assoreamento de cursos d'água.